LEI Nº851/2011

REMIGIO EM, 30 DE MAIO DE 2011.

REGULAMENTA A IMPLANTAÇÃO DE SANITÁRIOS E BEBEDOUROS PARA OS USUÁRIOS DE AGÊNCIAS BANCÁRIAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Constitucional do Município de Remígio Estado da Paraíba faz saber que a Câmara Municipal de Remígio aprovou e eu sanciono a presente Lei:

Art. 1° Fica criada através desta Lei a obrigatoriedade da instalação de sanitários e bebedouros para os usuários de qualquer Agência Bancária, Instituição Financeira (casa lotérica) e Agência dos Correios estabelecida nesta cidade de Remígio/PB.

Paragráfo único: o Poder Executivo deste Município sancionará a respectiva Lei, para que surta os efeitos legais.

Art. 2° A obrigatoriedade aqui criada tem como base legal o artigo: 30, I, da Constituição Federal de 1988 e a Súmula STJ N°19.

Paragrafo Único - Os obrigados de que trara essa Lei terão o prazo de 180 (cento e oitenta) dias a contar da publicação, para efetivarem as melhorias em questão. E multa diária de um salário mínimo vigente, por dia de desobediência.

Art. 3° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Constitucional de Remígio - PB em, 30 de maio de 2011.

LUIS CLAUDIO REGIS MARINHO
Prefeito Constitucional -

§ 2° O Ministério Público é o órgão responsável pela fiscalização e cumprimento da presente Lei, devendo-se seguir o rito processual administrativo pertinente ao Direito do Consumidor.

Art. 3° As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das respectivas agências e instituições financeiras congêneres.

§ 1° As agências e instituições financeiras de que trata esta Lei deverão divulgar através de comunicado de fácil visualização, e em locais públicos, que permita acesso a informações quanto à determinação desta Lei, mencionando inclusive seu respectivo número.

Art. 4° O Poder Executivo regulamentará esta Lei, no que couber, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados da data de sua publicação.

Art. 5° Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Constitucional de Remígio em 30 de maio de 2011.

LUIS CLAUDIO REGIS MARINHO
- Prefeito Constitucional -